



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em 22/01/08

Secretaria de Administração

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/02 --

### **PROCESSO TC-02.212/06**

*Administração indireta municipal. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMIA, do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. Prestação de Contas, exercício de 2005. Regularidade com ressalvas e recomendações e outras providências.*

ACORDÃO APL-TC-10/21/2007

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA**, do Município de CAMPINA GRANDE, relativa ao exercício de 2.005, de responsabilidade do Sr. JOSÉ VANILDO MEDEIROS, Secretário de Assistência Social.
  - 1.01. A receita orçada importou em R\$ 65.000,00, sendo arrecadados R\$ 8.652,00. Não houve realização de despesas no exercício.
  - 1.02. O Balanço Patrimonial revelou saldo positivo no valor de R\$ 11.545,17.
  - 1.03. A Demonstração das Variações Patrimoniais apresentou resultado superavitário de R\$ 8.652,04.
  - 1.04. Foram destacadas, a título de irregularidades, a arrecadação de apenas 0,64% da receita estimada e a ausência de justificativas para a não operacionalização do FMIA.
2. O gestor responsável foi notificado, mas deixou escoar o prazo sem manifestação.
3. O MPjTC, fls. 53/54, opinou pela regularidade com ressalvas da prestação de contas e recomendação à atual administração do FMIA.
4. O Relator incluiu o processo na pauta da presente sessão, dispensando as notificações de praxe. É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

As únicas falhas apontadas pela Auditoria relacionam-se com a não operacionalização do FMIA durante o exercício, fato que o gestor, regularmente notificado, não esclareceu. Tendo em vista que o responsável nesse exercício é o Secretário Municipal de Assistência Social, entendo ser oportuno o envio de cópia desta decisão aos autos de prestação de contas daquela Secretaria.

Assim, voto pela:

1. **Regularidade com ressalvas** das contas prestadas;
2. **Recomendação** à atual gestão no sentido de que evite a repetição da falha verificada em oportunidades futuras
3. **Encaminhamento** de cópia da presente decisão aos autos da prestação de contas do Secretário de Assistência Social do município de Campina Grande referente ao exercício de 2005, a fim de subsidiar-lhe a análise.

-- Conclui à Pág. 02/02 --



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

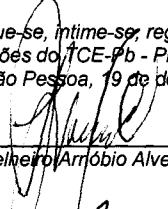
-- Pág. 02/02 --


### **DECISÃO DO TRIBUNAL**


***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.212/06, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- I. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Campina Grande, relativa ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. JOSÉ VANILDO MEDEIROS, Secretário de Assistência Social;***
- II. Recomendar ao atual gestor do FMIA no sentido de evitar a falha verificada nos autos em oportunidades futuras.***
- III. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da prestação de contas do Secretário de Assistência Social do município de Campina Grande referente ao exercício de 2005, a fim de subsidiar-lhe a análise.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.*

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arróbio Alves Viana - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal